

Ituporanga – SC, 22 de maio de 2017.

Ilmo Sr(a).

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Processo Administrativo nº 36/2017, Modalidade Tomada de Preço nº 36/2017.  
Departamento de Compras e Licitações.

**Prefeitura Municipal de Imbuia - SC.**

**KURTZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 13.624.323/0001-06, estabelecida na cidade de Ituporanga - SC, a Avenida Evaldo Prim 645, Distrito Industrial, vem por meio desta e com base legal na Lei nº 8.666/93, e no prazo legal, vem apresentar **RECURSO**, em razão de a Empresa ANA PAULA PEREIRA CONSTRUÇÃO ME levantar uma suposta irregularidade de não atendimento de forma legal do item 6.2.2.1, pela empresa KURTZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP.

Segundo a Empresa ANA PAULA PEREIRA CONSTRUÇÃO ME a empresa KURTZ EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP, apresentou atestado de capacidade técnica que cita somente que é de pavimentação com lajotas e que não seria similar a pavimentação asfáltica.

A exigibilidade dos atestados de capacidade técnico-operacional justifica-se na medida de analisar a capacidade técnica da empresa e do seu corpo técnico. A crescente complexidade do objeto dos contratos agregados à crescente especialização dos profissionais acarreta que os contratos não são cumpridos por esta ou aquela pessoa, mas por uma empresa com estrutura própria.

Uma obra pública de grande vulto exige a participação necessária de uma equipe de profissionais de engenharia especializados em diversas áreas de atuação profissional, além de profissionais e técnicos de outras áreas do conhecimento, em razão das inúmeras implicações e interferências de toda ordem que normalmente afetam o trabalho.

A exigência dos atestados com relação ao objeto não pode ser específica, nem pode ser exigido um objeto idêntico ao licitado. Os atestados devem ter objetos PERTINENTES E COMPATÍVEIS com a obra licitada, não necessariamente IGUAL. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de “uma escola”. Ele também pode ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as características similares.

Os atestados apresentados pela empresa KURTZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, especificam o objeto pavimentação, assim obedecendo ao edital e Lei de licitações.

Desta forma pedimos a comissão de licitação do Processo Licitatório nº 2/2017, **opte por habilitar** a empresa KURTZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, por estar de acordo com o solicitado no edital, visando ampliar a competição e garantir que não haja direcionamento do vencedor do certame.

Nestes termos pede deferimento.

  
**KURTZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
13.624.323/0001-06

Av. Evaldo Prim, 645 - Distrito Industrial, Ituporanga/SC  
47 3533-5959 / 3533-3780 www.kurtz.ind.br

CNPJ:13.624.323/0001-06  
**KURTZ EMPREENDEIMENTOS LTDA**  
Av. Evaldo Prim 645  
Distrito Industrial  
88400-000-Ituporanga-sc